



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 02/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502 - 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.285.037/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **EWERSON FABRICIO MELLA**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]5035[REDACTED] expedida pela SESP/SP, e CPF n.º [REDACTED].155.6[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 767/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 02/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90015/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G / 4G / 5G em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/02/2025 até a data de 01/02/2026, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133 de 2021 e do item 2.1 do TR.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 268.120,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte reais).

Item	Descrição / Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de smartphone com SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) – 50 GB	26387	unidade	80 unidades	R\$ 99,92	R\$ 7.993,33	R\$ 95.920,00
2	Serviço de Internet Móvel - Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 100GB por linha	26344	unidade	100 unidades	R\$ 143,50	R\$ 14.350,00	R\$ 172.200,00
Total						R\$ 22.343,33	R\$ 268.120,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



3.5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa

Fonte de Recurso: Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5.2. As regras serão as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, referente a garantia dos bens e condições de manutenção e assistência técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses prorrogado por até 60 (sessenta) meses da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

10.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável,



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 767/2023

Data: 03/03/2023

Folhas:

Rubrica:

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Lilian Prates Belem Behring

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Leilton Alves Coelho

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Eliane Soares de Azevedo
Segunda Tesoureira
COREN RJ nº 15.58596

Documento assinado digitalmente

gov.br

EWERSON FABRÍCIO MELLA
Data: 07/02/2025 11:18:00-0320
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIOGO FERREIRA SANTANA
Data: 07/02/2025 12:25:57-0320
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

QUETHI DA SILVA NASCIMENTO
Data: 07/02/2025 12:38:27-0320
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA PAD n° 767/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G / 4G / 5G em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de smartphone com SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) – 50 GB	26387	unidade	80 unidades
2	Serviço de Internet Móvel - Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 100GB por linha	26344	unidade	100 unidades

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n° 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei n° 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Dentre suas atribuições, esta autarquia é responsável por fiscalizar o exercício profissional de Enfermagem.



- 4.2. A contratação dos serviços permitirá atender e apoiar essas atividades de fiscalização exercidas pelo Setor de Fiscalização e Comissão de Ética, uma vez que são atividades exercidas fora da base administrativa. Atenderá também à demanda do Setor de Atendimento que são eventualmente executadas também fora da base administrativa para atendimentos mais abrangentes à população que não tem fácil acesso à Sede ou às Subseções.
- 4.3. Como os sistemas utilizados atualmente no COREN-RJ estão disponíveis em meio digital, os serviços e aparelhos contratados serão utilizados para acesso a esses sistemas. Além disso, também serão utilizados no apoio de eventos e operações que possam a vir ocorrer e fazem parte da atividade finalística institucional.
- 4.4. A presente contratação consta no PAC 2024 e segue o alinhamento estabelecido no PPA 2022-2024, atualizado pela Decisão Coren/RJ nº 837/2021, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE 20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física Coren-RJ Iniciativa Estratégica 101 Manter o funcionamento da Autarquia – Bens e OE 20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física Coren-RJ Iniciativa Estratégica 100 Manter o funcionamento da Autarquia – Serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G/4G/5G em regime de comodato.

5.2. A especificações do objeto deverão atender minimamente o seguinte:

5.2.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de smartphone com SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) – 50 GB.

5.2.1.1. Descrição mínima do plano a ser oferecido:

- Franquia mínima de acesso à internet alterar para 3G/4G/5G com 50GB;
- Plano ilimitado de ligações, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;
- Roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

5.2.1.2. Descrição mínima do Smartphone:

- Sistema Operacional Android 13 ou iOS 16 e versões superiores;
- Rede de dados 3G/4G/5G, ou tecnologia superior, nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador: Octacore mínimo com uma das cores de no mínimo 2,4 GHz ou processador com mais de 8 núcleos;
- Memória de armazenamento interno mínimo de 128Gb;
- Memória RAM mínimo de 6 (seis) GB;
- Mínimo de uma Câmera traseira de no mínimo 48MP com flash integrado;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 767/2023

Data: 03/03/2023

Folhas:

Rubrica:

- g) Mínimo de uma Câmera frontal de no mínimo 12 MP;
- h) Bateria com capacidade mínima de 5000mAh;
- i) **Acessórios:** carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136; manual de instruções em português; Certificação e homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.
- j) **Chip:** padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

5.2.2. Serviço de Internet Móvel - Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 100GB por linha.

5.2.2.1. Descrição mínima do plano a ser oferecido:

- a) Franquia mínima de acesso à internet alterar para 3G/4G/5G com 100 GB para todos os aparelhos adaptando a taxa de transmissão instantânea para inserir 5G atendendo as recomendações sobre banda larga e cobertura da ANATEL.

5.2.2.2. Descrição mínima do Modem Pen Drive a ser oferecido:

- a) Modem USB com tecnologia 3G/4G/5G ou superior, homologado pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet. Repetidor de Sinal para funcionamento do modem nos locais onde a cobertura apresentar problemas de conexão.

5.3. Para auxiliar na elaboração da proposta, deverá ser consultado o ANEXO I deste Termo de Referência, onde constam todas as informações técnicas referente à Prestação do Serviço.

5.4. Os serviços móveis contratados deverão atender as regras de cobertura ANATEL. A empresa contratada deverá ter cobertura para todos os serviços em todo o estado do Rio de Janeiro, principalmente nas seguintes regiões:

- a) Rio de Janeiro;
- b) Campos dos Goytacazes;
- c) Cabo Frio;
- d) Nova Iguaçu;
- e) Nova Friburgo;
- f) Petrópolis;
- g) São Gonçalo;
- h) Volta Redonda;
- i) Itaperuna;
- j) Campo Grande;
- k) Niterói.



- 5.5. Deverá ser fornecido Repetidor de Sinal, sem ônus para o COREN-RJ, nos locais onde a cobertura apresentar problemas de conexão que interfiram no adequado funcionamento do modem
- 5.6. Deverá ser oferecido um sistema integrado de gestão dos serviços prestados (via internet), que deverá possibilitar a gestão das linhas, devendo oferecer relatórios de utilização do serviço por cada linha, para controle total dos gastos e serviços utilizados. O controle e gestão de consumo e custos ficará a cargo do Setor de Infraestrutura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição, para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. DO COMODATO

- 6.3.1. Os equipamentos em comodato deverão estar em linha de fabricação, não sendo aceitos protótipos ou em fase de obsolescência.
- 6.3.2. Após o término do contrato, a empresa deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar o equipamento e aparelhos nas dependências da COREN-RJ. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período. Expirado este prazo, haverá pena de taxa diária de permanência, equivalente a 1% (um por cento) do seu valor de mercado.
- 6.3.3. Durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da empresa contratada o atendimento relacionado à assistência técnica. No caso de paralisação dos equipamentos e aparelhos em virtude de constantes falhas técnicas ou defeitos, a contratada deverá efetuar a retirada dos mesmos e substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Nessa hipótese os equipamentos substituídos deverão possuir a mesma capacidade e especificações, ou superiores, dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam, mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.
- 6.3.4. As despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidem ou que venham a incidir sobre os equipamentos correrão por conta da empresa contratada.
- 6.3.5. Se houver prorrogação contratual, os smartphones em comodato deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato.



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Oferecer as condições para execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que estes sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.12. Receber, zelar e guardar pelos equipamentos recebidos da Contratada, observando ainda o seguinte:
 - 7.1.12.1. Disponibilizá-los, ao término da vigência do contrato – ou após atualização tecnológica – para recolhimento pela Contratada
 - 7.1.12.2. Nenhum ressarcimento será pago pelos equipamentos vinculados ao contrato ao final da contratação e quando da substituição dos mesmos, a não ser nas hipóteses de dano e extravio (furto e roubo incluídos) de bem fornecido a menos de um ano.
 - 7.1.12.3. Esclareça-se que os referidos equipamentos não serão, em hipótese alguma, objeto de retenções ou pagamentos posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



- 8.1.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. DA EXECUÇÃO

- 9.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- 9.1.2. Os bens necessários para a execução dos serviços deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Presidente Vargas, 502 - 6º andar – Setor de Almoarifado.
- 9.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.1.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento por meio do(s) Gestor(es) do Contrato, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

9.2. DO RECEBIMENTO

- 9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da entrega da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.2.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.2.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.2.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o serviço é amplamente estabelecido no mercado, facilmente substituível, apresenta riscos financeiros e operacionais reduzidos e não envolve questões de segurança relevantes, não justificando, portanto, a exigência de garantia de execução adicional no contrato.

11. GARANTIA DOS BENS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia dos bens deverá ter cobertura durante toda a vigência do contrato, assim como a assistência técnica.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. Quando o aparelho apresentar vício ou defeito, haverá notificação do Contratado. Uma vez notificado, o Contratado deverá apresentar uma solução para o problema em até **48 horas**. Caso o Contratado opte pela substituição dos aparelhos, esta deverá ocorrer dentro do prazo supracitado, contados a partir da notificação do Contratado.

11.6. A reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. Na hipótese da retirada para reparação dos bens, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.8. O prazo indicado no subitem 11.6, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



- 11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos será de responsabilidade do Contratado.
- 11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.4. Nota explicativa: Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 12.1.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.1.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 12.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

12.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



12.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. DO PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de boleto bancário.

12.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.3.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. REAJUSTE

- 12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;
 - II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021.
- 12.4.3. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 12.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



- 12.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.5.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.5.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.5.14. Após o término do contrato, a empresa deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar o equipamento e aparelhos nas dependências da COREN-RJ. Esse prazo



poderá ser prorrogado uma vez por igual período. Expirado este prazo, haverá pena de taxa diária de permanência, equivalente a 1% (um por cento) do seu valor de mercado.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos próprios.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Paula de Oliveira Brandão
Chefe do Departamento de Gestão
Matrícula 00554 – COREN-RJ

Igor Machado Senna
Autoridade Máxima de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula 00593 – COREN-RJ



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual).
2. A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.
3. Os valores apresentados pela contratada para cada tipo de ligação deverão ser os mesmos, independentemente de horário, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana.
4. O Coren-RJ não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.
5. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.
6. A Contratada deverá, por padrão, desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de roaming internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação expressa do Coren-RJ ou, ainda, disponibilizar a facilidade de autogestão, para que a solicitação possa ser feita diretamente no Portal Web de Gestão de serviços.
7. As velocidades de acesso mínimas devem seguir, em todo o território nacional, às recomendações sobre banda larga da ANATEL.
8. Após o consumo da franquia de internet, o acesso à internet não poderá ser interrompido, mas tão somente ter sua velocidade reduzida a um patamar inferior.
9. Os seguintes serviços deverão estar inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:
 - a. Tarifa zero intragrupo.
 - b. Habilitação;
 - c. Escolha ou troca de número;
 - d. Reativação de número de linha;
 - e. Chamada em espera;
 - f. Não perturbe;
 - g. Desvio de chamada / Siga-me;
 - h. Consulta;
 - i. Conferência;
 - j. Identificação de chamada;
 - k. Correio de Voz / Serviço de caixa eletrônica de mensagens;
 - l. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - m. Bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da CONTRATADA).
 - n. Ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - o. Adicional de chamadas;
 - p. Deslocamento.



- q. Todos os serviços deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.
10. A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web de Gestão de Serviços, de acesso restrito com usuário e senha através da internet, que permitirá a gestão e controle das linhas contratadas. Deverá contemplar as seguintes funcionalidades:
- a) Definir o perfil de utilização de cada linha;
 - b) Permitir o cadastramento de, pelo menos, 4 (quatro) pessoas para acesso ao sistema, com perfil de gerenciamento: Gestor, Fiscal.
 - c) Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.
 - d) Permitir a realização de consultas de acompanhamento de uso diário dos serviços de voz, filtrando-se por:
 - I. Data e Horário;
 - II. Tipo de Destino: Fixo / Móvel, Local / LDN / LDI;
 - III. Números discados e duração das chamadas;
 - IV. Limite de minutos por linha.



PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba, 21 de novembro de 2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/RJ

Pregão Eletrônico nº 015/2024

Processo Administrativo nº 767/2024

OBJETO:

Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G / 4G / 5G em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das demandas Institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ.

Dados da empresa:

Prestador de serviço: IVM TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 10.285.037/0001-67

Inscrição Estadual: 90556304-18

Endereço Correspondência: Rua Brasília Itiberê, 3953 Conj 402 - Bairro: Água Verde - CEP: 80240-060

Endereço Matriz: Rua Conselheiro Araújo, nº 434, Sala 11 - Bairro: Centro - CEP: 80060-230

Cidade: Curitiba - Estado: PR - Telefone: (11) 3181-0606 / (41) 3026-0500 / 0800 919-9000

E-mail: licitacao@grupoivm.com.br; comercial@voipmundo.com;

Banco

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome: Ewerson Fabrício Mella - Função: Diretor - Telefone:

RG: 2503 Órgão Emissor/UF: SESP/SP. CPF: .155.6

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de smartphone com SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) – 50GB. APARELHO: SAMSUNG GALAXY M35	UND	80	R\$1.199,00	R\$95.920,00
2	Serviço de Internet Móvel – Modem Pen Drive 4G com franquia mínima de 100GB por linha, APARELHO: MODEM USB 4G WI-FI D-LINK	UND	100	R\$1.722,00	R\$172.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$268.120,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte reais)

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação,
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo,
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos,
4. Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o Contrato/Ata no prazo determinado no documento de convocação

**Ewerson
Fabricio Mella**

Assinado de forma digital por
Ewerson Fabricio Mella
Dados: 2024.11.21 13:03:38
-03'00'

IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 767/2023

Data: 03/03/2023

Folhas:

Rubrica:

		Nota de empenho		Exercício	
27.149.095/0001-66		63		2025	
Número: 03		Processo: 767/2023		Emissão: 02/01/2025	
Tipo: Global					
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico					
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa					
Favorecido					
Nome: IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
Endereço: Rua Conselheiro Araújo Nº 434 Sl 11 Andar 01 Cond. Liverpool					
Bairro: Centro					
Cidade/UF: Curitiba / PR					
CEP: 80050230					
Telefone:					
Inscrição Municipal: 3G/Inscrição Estadual:					
CNPJ/CPF			Dados Bancários		
10.285.037/0001-07			Banco:		
			Conta:		
			Agência:		
Valor: 245.776,67					
Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Sessent e Sete Centavos					
Histórico:					
Valor empenhado: a IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa especializada na prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) pós pago, com aquisição de aparelhos telefônicos e modems de acesso móvel à internet 3G/4G/5G em regime de comodato, considerando termo de Referência às fls. 34-42, Despacho CP 363/2023 às fls. 44-45, Termo de Referência v.12 às fls. 98-108, considerando termo de Referência às fls. 116-117, Mapa de preços às fls. 118-120, Despacho 009/2024 de CPL Despacho 1004/2023 do Departamento de Contratos às fls. 116-117, Mapa de preços às fls. 118-120, Despacho 499/2024 às fls. 179, termo eletrônico entre Departamento Financeiro e Departamento de Gestão às fls. 182-183, Despacho 499/2024 às fls. 351, Despacho 677/2024 do Departamento de Contratos às fls. 353-355, Mapa de preços às fls. 356-358, Despacho 539/2024 de CPL às fls. 427, Proposta da empresa às fls. 476, Termo de Conformidade 2463/2024 da Controladoria às fls. 510-511, Despacho 654/2024 de CPL às fls. 513, Autorização da Presidência às fls. 515, Termo de Homologação do Pregão às fls. 516-521, Despacho 710/2024 do Setor de Orçamento e Empenho às fls. 523 e Despacho 522/2024 de Infraestrutura e Patrimônio às fls. 525.					
Vigência do contrato: Previsão 01/02/2025 a 01/02/2026.					
Valor total do contrato: R\$ 268.120,00					
- Serviço móvel pessoal (SMP) com fornecimento de smartphones com simcard.					
Quantidade: 01					
Valor unitário: R\$ 99,92					
Valor mensal: R\$ 7.993,33					
Valor para 11 meses/2025: R\$ 87.926,67					
- Serviço de internet móvel - Modem sem drive 4G com franquia máxima de 100 GB por linha					
Quantidade: 100					
Valor unitário: R\$ 143,50					
Valor mensal: R\$ 14.350,00					
Valor para 11 meses/2025: R\$ 157.850,00					
*Este empenho refere-se ao OE20 - F 00 do PPA 2022-2024					
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual da Conta	
420.766,71		245.776,67		174.990,05	

Rio de Janeiro-RJ, 02 de janeiro de 2025

Lilian Patrícia Balam Bering
Presidente
COREN-RJ 006.542
10.221.22

Leilton Alves Coelho
1º Tesoureiro
COREN-RJ 006.542
10.211.22

Norma F. Ferraz
Assessora Técnica
COREN-RJ 006.542
10.721.22



PORTARIA COREN-RJ nº 045/2025

Designar fiscais de contrato referente a Empresa IVM Comércio e Serviços de Informática Ltda - objeto: Serviço Móvel Pessoal (SMP) pré-pago, com acesso aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G/4G e, regime de comodato

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com o primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e
CONSIDERANDO:

- 1) O art. 41, inciso XXX - compete ao Presidente do COREN-RJ delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-RJ;
- 2) Considerando o solicitado no memorando nº 0004/2025 - Departamento Técnico de Contratações – Setor de Contratos e Convênios.
- 3) O deliberado pela Presidência em 15/01/2025.
- 4) Os preceitos da IN 05/2017 CAPÍTULO V art. 39º e art. 40º Para fins destas Instruções Normativas, considera-se: V - Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:
 - a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
 - b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área do Departamento de Gestão indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
 - c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e
 - d) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional do Departamento de Gestão.
- 5) Considerando a inexistência do c) Fiscal Administrativo, as atribuições dessa função são compartilhadas entre o gestor do contrato e fiscais técnicos e requisitantes sob orientação e acompanhamento do Departamento de Contratos.
- 6) Os Fiscais substitutos são nomeados para exercerem suas funções, nos casos de ausência por motivos de férias, licença que impeça as obrigações laborais do fiscal titular, conforme IN 05/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (21) - 3232-3232



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 767/2023

Data: 03/03/2023

Folhas:

Rubrica:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 7) Os **d) Fiscais Requisitantes** devem atestar os serviços prestados do ponto de vista de negócio e funcional da solução contratada, em conjunto com os fiscais técnicos com a entrega do relatório de fiscalização devidamente preenchido.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para fiscalizarem contratos de prestação de serviços e/ou aquisição do Departamento de Gestão firmados com o COREN-RJ, os funcionários relacionados conforme tabela abaixo:

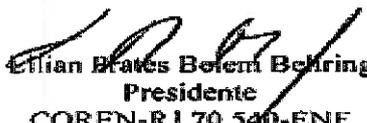
RESOLVE:

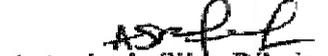
Art. 1º Ficam designados para fiscalizarem contratos de prestação de serviços/aquisição de produtos firmados com o COREN-RJ, os funcionários relacionados conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos a partir de sua assinatura, e atualiza Portaria anterior de fiscalização deste Contrato já emitida. Cumpra-se e publique em site Oficial.

PROC.	Nº CONTR	ANO CONTR	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL ADM/ TÉCNICO	FISCAIS SETORIAIS
767/2023	02	2025	IVM Comércio e Serviços de Informática Ltda	Serviços Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modens de acesso móvel à internet 3G / 4G / 5G em regime de comodato	Juliana Monteiro	Igor Senna	Luiz André Gonçalves Marlon de Oliveira e Souza

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.


 Elian Bentes Belem Behring
 Presidente
 COREN-RJ 70.540-ENF


 Antonio da Silva Ribeiro
 Primeiro Secretário
 Coren-RJ 120.696-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
 Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
 Telefax: (21) - 3232-3232

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_COREN-RJ_N.%C2%BA_02_2025_-_COREN-RJ_X_IVM_COMERCIO_-_TELEFONIA_MOVEL_-_PAD_767_2023__assinado_assinado_assinado.pdf
Hash: b480b4ee55a8cf67ae22ae15ddg7ec8ac34fc8aa279c4fdc0e683741698074ff
Data da validação: 07/02/2025 12:40 52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: EWERSON FABRICIO MELLA
CPF: ***.155.698-**
Nº de série de certificado emitente: 0xed3d9caa22b196gd
Data da assinatura: 07/02/2025 11:18:00 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DIOGO FERREIRA SANTANA
CPF: ***.908.987-**
Nº de série de certificado emitente: 0x23ce7d7dobcc04c7
Data da assinatura: 07/02/2025 12:25 57 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: QUETHI DA SILVA NASCIMENTO
CPF: ***.829.197-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe64e73fb69e382a9
Data da assinatura: 07/02/2025 12:38 27 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Contratos

Contrato nº 02/2025

Última atualização 19/02/2025

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 389337 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 767/2023

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025 **Vigência:** de 01/02/2025 a 01/02/2026

Id contrato PNCP: 27149095000166-2-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [27149095000166-1-000023/2024](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G / 4G / 5G em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR CONTRATADO

R\$ 268.120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.285.037/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IVM TELECOMUNICACOES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Contrato022025IVMPAD7672023.pdf

Data ↕

19/02/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.